



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Maria Amélia - AMA, CNPJ sob nº. 08.386.018/0001-85, será regida por este Estatuto, sendo uma entidade de natureza cível, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 23 de março de 2006, com sede localizada na PE- 45, Km 01, Bairro Lídia Queiroz, conhecida também como Ladeira de Pedra, em Vitória de Santo Antão, CEP: 55.604-650 no Estado de Pernambuco, tendo outra unidade de atendimento situada Sítio Céu Azul, nº 10, Santana, Zona rural, nesta cidade, CEP nº 55.600-000, com prazo de duração indeterminado, idade mínima para associados do sexo feminino de 18 (anos)

Parágrafo Primeiro - esta Associação poderá pleitear e receber junto aos Órgãos Públicos, recursos, repasses, doações, e ou subvenções do Erário Público, equipamentos diversos, profissionais e técnicos cedidos por Órgãos Públicos ou Instituições Privadas para manutenção e o bom funcionamento desta instituição.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos gerais:

- I. Oferecer e proporcionar condições de recuperação, através de acolhimento, tratamento, acompanhamento, abrigamento e/ou alojamento aos dependentes de substâncias psicoativas e alcoólicas e demais dependências de substâncias consideradas lícitas e ilícitas. Visando modificação e reintegração ao convívio social e familiar, atendendo o sexo masculino e feminino adultos em caráter transitório no tratamento de drogadição e adolescentes exclusivamente do sexo masculino encaminhados por medidas socioeducativas do Poder Judiciário, Ministério Público e familiares mediante avaliação técnica realizada pela Instituição.

Art. 3º - Objetivos Específicos dos Residentes:

- I. Oferecer aos recuperandos condições de tratamento médico na rede pública quando houver necessidade de atendimento: terapêutico, reflexão, meditação, autoconhecimento e relaxamento;
- II. Desenvolver atividades de mudanças de hábitos, atitudes e valores, como trabalhos manuais, jardinagem, cultivo de hortaliças e plantas medicinais, cursos profissionalizantes, supletivos, informática, etc.;
- III. Proporcionar vivência comunitária, direcionada para o bom relacionamento em grupo, respeitando a religiosidade dos membros;
- IV. Estabelecer vínculos de segurança e maturidade através de palestras e participações em eventos pertinentes, visando uma escolha racional quanto aos resultados maléficos das substâncias tóxicas;



- V. Proporcionar a família dos Residentes ações terapêuticas e participativas para aprender para reinserção social dos mesmos;
- VI. Despertar a busca de novos interesses como: esportes, espiritualidade e artesanatos ou, simplesmente, o interesse pelo bem-estar próprio e de outras pessoas;
- VII. Buscar através dos desportes e demais atividades culturais participação dos Residentes promovendo a sua recuperação;
- VIII. Estabelecer convênios com instituições: Não-Governamentais e Governamentais Privadas capazes de oferecer qualificação e reintegração no mercado de trabalho;
- IX. Oferecer a oportunidade de prestação de culto à Deus, respeitando a individualização e religiosidade de cada reeducando;
- X. Garantir os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o ECA.

Art. 4º- Objetivos Específicos das Crianças e Adolescentes:

- I. Oferecer acompanhamento psicossocial e pedagógico as crianças e adolescentes abrigadas;
- II. Inserir-los nos ensinos públicos fundamental e médio;
- III. Administrar através da Secretaria Municipal de Saúde as vacinações competentes;
- IV. Proporcionar oportunidade de visitação através de agenda estabelecida previamente para os familiares;
- V. Oferecer prática esportiva de acordo com a faixa etária, visando o desenvolvimento físico e intelectual;
- VI. Proporcionar oficinas, teatros e atividades culturais.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

SEÇÃO I ADMISSÃO

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, devendo ser pessoas idôneas que tenham objetivos de contribuir para o desenvolvimento da associação.

SEÇÃO II – EXCLUSÃO

Art. 8º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA CATEGORIA



Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir por merecimento, espontaneamente ou por proposta da diretoria, pelos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários, aqueles que se destacam pelos serviços de notoriedade prestados à Associação;
- IV. Contribuintes, os que espontaneamente contribuem com mensalidades;

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;



- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria Executiva será composta de (01 Diretor Presidente), (01 Diretor Vice-Presidente), (01 Diretor Secretário), (01 Diretor Vice-Secretário), (01 Diretor Tesoureiro) e (01 Diretor Vice - Tesoureiro).

Parágrafo Único: O Mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos. Podendo haver reeleição consecutiva, ficando submetida à aprovação através de Assembleia Geral.

Art. 20º- Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor espontâneo da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para cooperação técnica e financeira mútua em atividades de interesses comuns;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e extraordinária.

Art. 21º - A Diretoria Executiva poderá reunir-se até duas vezes mensalmente.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARIA AMÉLIA – AMA
PE 45 KM 1 – Bairro Lídia Queiroz – Vitória de Santo Antão – PE
E-mail: ama.vitoria.pe@gmail.com



- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras e económicas, bem como abrir e encerrar contas bancárias da AMA.

Art. 23° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 24° - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar, redigir e digitalizar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Publicar documentação e noticiário das atividades da AMA; I
- III. Receber e responder ofícios e diversos;

Art. 25° - Compete ao Diretor Vice-Secretário:

- I. Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos ou quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância;

Art. 26° - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, parcerias, fomentos, cooperações e donativos, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Pagar ou quitar contas da AMA, assinando com o Diretor Presidente a competente documentação;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, nas Assembleias Gerais;
- IV. Apresentar regularmente o balancete financeiro a Diretoria do Conselho Fiscal;
- V. Conservar e responsabilizar-se, pelos documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Todo e qualquer capital, fixo ou giratório da Associação deve ser mantido em Conta própria em agencia bancária;
- VII. Assinar, com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos diversos.

Art.27° - Compete ao Diretor Vice- Tesoureiro:

- I. Substituir Diretor Tesoureiro em seus impedimentos ou quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância;



SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28° - A Diretoria do Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Eleita.

§2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, imediato.

Art. 29° - Compete a Diretoria do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração;
- II. Examinar o balancete semestral e ou anual apresentando parecer;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, regularmente;
- IV. Apresentar parecer referente a alienação de bens.

Parágrafo Único- A Diretoria do Conselho Fiscal poderá reunir-se trimestralmente, ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30° - A Diretoria Executiva e a Diretoria do Conselho Fiscal, os associados voluntários e estagiários exercerão seus cargos funções e atividades sem fins remuneratórios, salariais, gratificações e ou bonificações.

Art. 31° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, e participações em lucros, vantagens e patrimônios da AMA. Bonificações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32° - A Associação manter-se-á através de contribuições, mensalidades, doações, subvenções governamentais, etc.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 33° - O patrimônio da AMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações diversas, inclusive frutos de doações, os quais devem ser inseridos no seu patrimônio.

Art. 34° - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES



Art. 35º - A Diretoria Executiva convocará a cada triênio, seus associados, em assembleia geral para elegerem a nova diretoria.

- I. As eleições devem ser convocadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, através de edital amplamente divulgado;
- II. Apenas os sócios participarão das eleições no mínimo com 06 (seis) meses de associados, encaminhando inscrição para concorrer ao processo eleitoral com 15 dias de antecedência da data da eleição;

Parágrafo Único: As eleições da Diretoria Executiva e da Diretoria do Conselho Fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em Assembleia Geral convocada para este fim. Em caso de chapa única a eleição da Diretoria Executiva dar-se-á por votação direta e aberta.

Art. 36 - Será criada pela Assembleia Geral uma Comissão Eleitoral, formada por sócios em dias com suas obrigações.

§1º Não poderão participar da Comissão Eleitoral, pessoas envolvidas com o pleito direta ou indiretamente.

§2º A comissão Eleitoral, poderá elaborar um regimento eleitoral, que será aprovado pela Assembleia Geral para disciplinar as eleições.

§3º Os locais para realização das eleições serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A AMA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. "39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral".



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARIA AMÉLIA – AMA
 PE 45 KM 1 – Bairro Lídia Queiroz – Vitória de Santo Antão – PE
 E-mail: ama.vitoria.pe@gmail.com



O presente Estatuto já aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 28 de agosto de 2009. Foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, no dia 26 de julho de 2022.

Antonio Silveira Lira



Diretor Presidente: Antonio Silveira Lira
 RG: ██████████ SSP/PE e CPF: ██████████.923.084-██████████

Bruno Alexandre de Moura



Diretor Secretário: Bruno Alexandre de Moura
 RG: ██████████ SDS/PE e CPF: ██████████.461.244-██████████

Serviço Notarial e Registral José Borba
 R. Melo Verjosa, 150 - Centro - Vitória de Santo Antão/PE
 CNPJ: 11.512.563/0001-85 - Tel.: (81) 3523-0074
 E-mail: cartoriojoseborba@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de ANTONIO SILVEIRA LIRA - BRUNO ALEXANDRE DE MOURA que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Vitória de Santo Antão, 08 de agosto de 2022. Em test. da verdade. SEVERINO MARINHO BEZERRA FILHO (ESCREVENTE AUTORIZADO) Emol: R\$ 8,56 TSNR: R\$ 3,84 Total: R\$ 12,20 Selo 0073577-GD107202202.01015 e 0073577-HM207202202.01016

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
 TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial




Serviço Notarial e Registral José Borba
 R. Melo Verjosa, 150 - Centro - Vitória de Santo Antão/PE
 CNPJ: 11.512.563/0001-85 - Tel.: (81) 3523-0074
 E-mail: cartoriojoseborba@hotmail.com

Protocolo nº 17983, em 17/08/2022 e Reg. em Pessoa Jurídica nº 2608, em 19/08/2022 12:50:01. Averb. ao Reg. Original nº 728 de 01/01/0001. Selo:0073577.EQZ04202202.00666. TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial Registrador. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital



TACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial

